LEI nº 4.559, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO E REGULARIZAÇÃO DE ESTANDES E BOXES NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES ÁLVARO DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização dos estandes e boxes já construídos junto ao Parque de Exposições Álvaro Dias, os quais deverão obedecer aos critérios de concessão disciplinados por esta Lei.

Parágrafo único – A critério da Municipalidade, os espaços não regularizados no prazo desta lei poderão ser demolidos sem qualquer direito a indenização ou reembolso e poderão ser outorgados a terceiros mediante procedimento licitatório.

Art. 2° – Para ter reconhecido o direito de uso de espaço já construído, a pessoa jurídica deverá protocolar requerimento junto a Prefeitura Municipal cumprindo com as seguintes exigências:

I - cópia do contrato social e/ou estatuto social;

II – comprovação de utilização do espaço nos últimos 03 (três) anos;

III – comprovação de manutenção ou construção do espaço;

IV - estar em dia com as obrigações fiscais;

VI - firmar termo de compromisso impossibilitando a sub-locação sem anuência prévia do Município.

§ 1° - As empresas aludidas no presente artigo possuirão 30 (trinta) dias para efetuar a apresentação dos documentos, assinando TERMO DE PERMISSÃO de uso, que regulará sobre a permissão de uso e requerendo o ALVARÁ específico, exigido pelo artigo 3° da presente lei.

§ 2° - Caso a pessoa jurídica não apresente os documentos aludidos no presente artigo, a mesma perderá o direito a utilização do espaço, independentemente de indenização.

§ 3° - As empresas ou entidades que não utilizarem seus espaços por um período igual ou superior a 02 (dois) anos consecutivos, perderá o direito de utilização do espaço, independentemente de indenização.

(Segue/Fls.02)

Art. 3º – A utilização de qualquer estande ou boxe existente junto ao Parque de Exposições em festividades oficiais será condicionada a autorização prévia da Prefeitura Municipal, através do fornecimento de alvará específico.

§ 1º - O Município de Marechal Cândido Rondon se isenta de qualquer responsabilidade com relação as obras e execução do projeto, ficando estas ao encargo do responsável pela elaboração e execução do mesmo.

§ 2º - A realização de edificações ou reformas somente será permitida após análise do projeto por parte da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º – Fica proibida a comercialização de estandes existentes no parque de Exposições.

Parágrafo Único – A sub-locação deverá ser autorizada previamente pelo Município, mediante requerimento junto ao setor de Alvarás da municipalidade.

Art. 5º – As edificações existentes no Parque de Exposições ficam incorporadas ao Patrimônio Público do Município, sem direito à indenização dos investimentos já efetuados pelos usuários.

Art. 6º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a permissão de uso de espaços junto ao Parque de Exposições Álvaro Dias, por prazo determinado de 01 (um) ano e renovável conforme interesse das partes.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2013

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração